



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 07 DE MAIO DE 2024**

*“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 125, de 27 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste – MT, e dá outras providências”.*

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o § 4º ao artigo 6º da Lei Complementar nº 125/2023, com a seguinte redação:

*“Art. 6º [...]*

*§ 4º O cargo de Assistente de Desenvolvimento Educacional será ocupado exclusivamente por profissionais do sexo feminino, uma vez que uma das principais atribuições do cargo é o cuidado íntimo de bebês e crianças, que inclui banhos, trocas de fraldas, roupas, bem como auxílio para uso de sanitário.*

**Art. 2º** A tabela denominada Grupo Ocupacional – Ensino Médio, que consta no anexo I, da Lei Complementar 125, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar da seguinte forma:

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO MÉDIO</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Requisito(s) exigido(s) para Ingresso</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>
Assistente de Desenvolvimento Educacional	Ensino Médio Completo <b>Sexo: Feminino</b>	30	10
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Assistente de Desenvolvimento Educacional, que constam no anexo IV, da Lei Complementar 125, de 27 de novembro de 2023, passam a vigorar da seguinte forma:



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

### **2. GRUPO OCUPACIONAL – ENSINO MÉDIO**

#### **2.1. Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- ✓ *Auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas desenvolvidas com crianças, em sala de aula e demais espaços escolares colaborando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos;*
- ✓ *Promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças;*
- ✓ *Participar de reuniões e demais atividades formativas propostas pela Secretaria Municipal de Educação;*
- ✓ *Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança, estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;*
- ✓ *Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar;*
- ✓ *Zelar pela higiene e conservação da sala, objetos e materiais pertencentes às crianças;*
- ✓ *Auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças;*
- ✓ *Conduzir o estudante, juntamente com o Professor e a turma, para as aulas de Educação Física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas;*
- ✓ *Auxiliar os Professores durante as atividades escolares;*
- ✓ *Acompanhar os alunos durante os intervalos e nas aulas vagas;*
- ✓ *Acompanhar os alunos nas dependências da escola conforme a suas necessidades;*
- ✓ *Orientar os alunos quanto às regras da unidade escolar;*
- ✓ *Atender ao docente quando necessário;*
- ✓ *Acompanhar e auxiliar na distribuição da merenda escolar;*
- ✓ *Receber e entregar as crianças e os adolescentes nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora;*
- ✓ *Atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares, contribuindo para a participação desses estudantes com os demais colegas;*
- ✓ *Auxiliar o estudante com limitações físicas ou cognitivas na organização de suas atividades escolares;*
- ✓ *Auxiliar os estudantes com limitações físicas ou cognitivas na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;*
- ✓ ***Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no berçário, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências.***
- ✓ *Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da municipalidade."*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, em 08 de maio de 2024.

**Nelson José Fernandes de Souza**  
**Presidente**